CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 20

_____AO PROJETO DE LEI Nº 747/2019

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 747/2019 passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 3º – Constitui ônus do concessionário a continuidade do funcionamento das atividades dos permissionários à época formalmente constituídos, nos espaços públicos eventualmente concedidos, por 120 (cento e vinte) meses, a contar da emissão da ordem de início das obras, devendo respeitar os valores de repasse financeiro mensal e suas previsões de reajuste, nos termos do instrumento de Permissão Remunerada de Uso então vigente, edital e contrato de licitação."

Vereador Gilson Reis
Líder do PC do B

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 13/11/19
Responsável pela distribuição